



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 271/2017

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

04 / 04 / 2017



PRESIDENTE

Considerando que as quadras da cidade necessitam de atenção e manutenção;

Considerando que o Poder Público pode, a exemplo da Cidade de São Paulo, firmar parcerias para a manutenção de praças;

Considerando que a economia aos cofres públicos e a reversão comercial a favor das empresas patrocinadoras;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, o anteprojeto em anexo para que as empresas possam ser parceiras do Município para recuperação das quadras e esportes do Município.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.


Vitor Naressi Netto
Vereador

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar o contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade”.....

.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Cíveis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de abril de 2017.


Vitor Naressi Netto
Vereador